TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06402/08

Administração Direta Municipal**.** Município de Catolé do Rocha**. Dispensa de licitação 05/2008**. Contrato SN/2008 e 1º termo aditivo**.** Declara-se cumprido o **Acórdão AC2 TC n° 2246/09.** Julga-se regular o Contrato e o 1º termo aditivo e determina-se o arquivamento do processo, quando observadas as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 117/2010

Nº DA LICITAÇÃO: 05/2008

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de medicamentos populares – FURP, destinados à Secretaria de Saúde do Município.

CONTRATO: **SN/2008 (fls. 46/48)**

CONTRATADA: FURP – Fundação para o Remédio Popular.

ADITIVO: **1º termo aditivo ao contrato SN/2008**

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de fornecimento por mais 06 (seis) meses.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Pela regularidade do contrato e do termo aditivo.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

VOTO DO RELATOR: Considerando que foram atendidas as determinações do Acórdão AC2 TC 2246/09,, visto que foi encaminhado o Contrato reclamado, voto que esta Câmara:

1- **Declare** o cumprimento do Acórdão AC2 TC n° 2246/09;

2- **Julgue** REGULAR o Contrato SN/2008 e o 1° termo aditivo, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1- **Declarar** o cumprimento do Acórdão AC2 TC n° 2246/09;

2- **Julgar** REGULAR o Contrato SN/2008 e o 1° termo aditivo, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial